



DECRETO Nº 33.176, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025869/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, o imóvel objeto da Matrícula nº 165.574, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 200m² de terreno e 115,00m² de construção, localizado na Rua Salgado Sobrinho, nº 230, Bairro Vila Lacerda, cuja propriedade é de **ELIZANDRA DE FÁTIMA APOLINÁRIO GOMES, MARCO ANTÔNIO APOLINÁRIO GOMES**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA SANTANA SILVA GOMES, VALÉRIA CRISTINA APOLINÁRIO GOMES, RODRIGO WILLIAM APOLINÁRIO GOMES**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **SORAIA DE OLIVEIRA SANTOS GOMES, CLAYTON SILVERIO GOMES SANTOS**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MURIELE PEREIRA SILVA SILVERIO, KLEBER SILVERIO GOMES SANTOS, KATHLEEN APARECIDA GOMES DOS SANTOS, KAREN APARECIDA GOMES DOS SANTOS** e **KAROLYNE APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **LUCAS FREIRE E SILVA HOFMANN**, necessário à realização de obras do prolongamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan (Marginal Direita) e melhorias do Sistema Viário existente, na Região das Vilas Lacerda-Hortolândia, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Município fica autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse nos termos do art. 15A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar nos imóveis compreendidos na declaração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por dotações próprias da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 17/08/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 17/08/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br>



informando o código verificador **1015076** e o código CRC **7A050C8B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0025869/2022

1015076v10